



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.

PARECER FAVORÁVEL

Autor: Vereadores

Emendas Impositivas a Lei nº 3.174/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2024.

I - RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores, conforme demonstrado abaixo, as emendas impositivas em comento foram protocoladas seguindo a forma e prazo estipulado em Lei.

Vereador	Emendas nº
Arlete Maria Corbelari Moschen	58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65
Dayson Marcelo Barbosa	29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37
Edilson Carlos Gonçalves	6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12
Getson Freitas	38, 39, 40, 81 e 82
Getúlio Andrade Loureiro	13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19
Gilcimar de Oliveira	66, 67, 68, 69, 70 e 71
José Roque de Oliveira	53, 54, 55, 56 e 57
Leonardo Geik	2, 3, 4, 5 e 51
Leonardo Luiz Valbusa Bragato	24, 25, 26, 27 e 28
Levi Alves Pinheiro	20, 21, 22 e 23
Renato Alves Ferreira	72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78
Thiago Silva dos Santos	79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85
Tiago dos Santos	41, 42, 43, 45, 46 e 47

As emendas impositivas vem a esta Comissão, para apreciá-las quanto aos aspectos definidos quantos aos aspectos legais.

II - DESENVOLVIMENTO

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de





execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais. Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas.

Através das emendas impositivas protocoladas, o Legislativo Municipal busca aprovação das mesmas para integrar a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição dos Vereadores com o intuito de emendar a Lei Orçamentária, desde que respeitados os orçamentos e formalidades, para que assim possam ser viabilizadas.

Não há, portanto, nenhuma proibição ou inconstitucionalidade em nível de competência na proposição das emendas.

Na análise técnica das emendas, observou-se que as propostas de emendas seguiram a forma legal. Observou-se ainda, o fiel cumprimento ao limite de valor estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, emendas legais e constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Assim, no mérito as emendas devem prosperar.

Em face disso, a Comissão emite o seguinte parecer:

IV- PARECER

Ante o exposto, a Comissão vota pela aprovação das Emendas Impositivas.

Sala das Comissões Permanentes, 19 de janeiro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves

Leonardo Geik



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 19/01/2024 11:31

Checksum: **484E168D8ACB85CF8937FE3ABA4FC501588536B2CCAA162CA91C7A881F63FB75**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 19/01/2024 12:41

Checksum: **70145F25BC84FABAD752826046F4CABFD554681C9A7C5369FC3268F0C64619C5**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 19/01/2024 12:52

Checksum: **DF4E0A390879E83ABECA4661D411D9562A2B27D70A76BA21599135C68560E6F9**

